

**DECRETO Nº 29.555, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 .**

**Aprova o projeto de parcelamento do solo, denominado Loteamento “Residencial Monte Moriá”, localizado no Córrego da Saúde, bairro Colúmbia, neste Município, de propriedade da empresa DÚ’ PARÁ INCORPORADORA LTDA-ME** .

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposto no artigo 66 e seguintes da Lei n.º 4.227, de 12 de fevereiro de 1.996 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e do que consta no processo protocolado sob n.º 8908/2024, DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovado o projeto de parcelamento denominado **Loteamento “Residencial Monte Moriá”**, localizado no Córrego da Saúde, bairro Colúmbia, neste Município, de propriedade da empresa DÚ’ PARÁ INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.324.530/0001-13, tudo em conformidade com a planta aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente desta Prefeitura, anexa ao supramencionado processo.

**Art. 2º** – O Loteamento “Residencial Monte Moriá” compreende:

01 – Área a lotear.....	78.025,42 m <sup>2</sup>
a) Área de lotes.....	45.536,67 m <sup>2</sup>
b) Área de ruas, avenidas e passeios.....	24.152,28m <sup>2</sup>
c) Área de equipamento comunitário.....	3.959,73 m <sup>2</sup>
d) Área espaço livre uso comum.....	2.355,24 m <sup>2</sup>
e) Área verde livre uso comum.....	1.643,85 m <sup>2</sup>
f) Área servidão.....	377,65 m <sup>2</sup>
02 – Área verde.....	21.001,29m <sup>2</sup>
03 – Área total da gleba.....	99.026,71 m <sup>2</sup>

**Art. 3º** – A expedição do “Alvará de Licença para Construção” para implantação do Loteamento “Residencial Monte Moriá”, está condicionada a:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1) apresentação da constituição da Garantia Hipotecária, na forma do artigo 65 da Lei n.º 4.227/96;
- 2) apresentação pelo proprietário do loteamento do Termo de Compromisso de que cuida o artigo 67, seus incisos, da Lei n.º 4.227/96;
- 3) comprovação de possuir a LAI – Licença Ambiental de Implantação expedida pela SEDUMA;
- 4) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto, para o loteador proceder a inscrição do loteamento no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Colatina, sob pena de caducidade de aprovação (art.º 69, Lei n.º 4.227/96).

**Art. 4º** – Fica revogado em todos os seus termos o Decreto n.º 19.380, de 28 de novembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de setembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 06 de setembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.